



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI nº 490/99

SÚMULA: "Dispõe sobre a gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiências".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas carentes, portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "carteirinha" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

Parágrafo Único - A isenção de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Art. 2º - A administração realizará um cadastramento para concessão de "carteirinhas" ao deficiente, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

a) - declaração emitida pela Instituição especializada que atenda ao deficiente e informe sobre o tipo de deficiência e de suas carências econômicas, acrescido de comprovante de renda familiar.

b) - atestado de saúde fornecido por posto de saúde municipal, especificando o tipo de deficiência.

Parágrafo Único - No caso da pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer instituição especializada, bastará a mesma comprovar sua renda familiar.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 18 de junho de 1999.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL